



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**

**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 089/2021**

*"Aditivo Contrato de fornecimento de materiais de consumo Frutaria e Verduras que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA SUPERMERCADO T. TAYSE S. MACHADO AL. ME, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de consumo Frutaria e Verduras, entre si celebram: de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HEITORAÍ-GO**, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA SANTOS, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO T. TAYSE S. MACHADO AL. ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 26.559.574/0001-98, representada pelo sócio proprietário VINICIUS MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 422285 TEM/GO, CPF MF 038.288.971-18, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de Materiais Secos e Molhados, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais de consumo em geral: secos e molhados na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2020 Lote IV, Aditivo ao contrato nº 0129/2020, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2020 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 07/02/2020 a 31/12/2020.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2020 Lote IV, Aditivo ao contrato nº 0129/2020, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 3.338,00 (três mil trezentos e trinta e oito reais)**; para aquisição de materiais de consumo: Frutaria e Verduras, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Segundo** – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas às mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2020;

**Parágrafo Segundo** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí- GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

*Maria de Fátima Santos*  
Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai  
CNPJ: 16.633.564/0001-00  
MARIA DE FÁTIMA SANTOS  
CPF: 729.698.141-53

*V.M.*  
SUPERMERCADO T. TAYSE S. MACHADO AL. ME  
CNPJ sob o n. 26.559.574/0001-98,  
VINICIUS MACHADO  
CPF MF 038.288.971-18

1) *Valéria Carvalho Souza* CPF. 043.198.891-93  
2) *Carlos Monteiro de Lima* CPF. 527.052.801-44